

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 6.756, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os artigos 3º, inciso IV, 13 e 15 da Portaria nº 3.850, de 21 de julho de 2022 e revoga a Portaria nº 4.530, de 31 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso X, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 191, do dia 6 subsequente, Seção 1, considerando o constante dos autos do Processo nº 25100.003798/2021-87, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, inciso IV, 13 e 15 da Portaria nº 3.850, de 21 de julho de 2022, publicada no D.O.U. nº 156, de 17 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

.....
IV - Regime de Execução Parcial: modalidade de Teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral for executada remotamente, nos termos desta Instrução Normativa;
.....

Art. 13. Findo o prazo de inscrições, a chefia imediata selecionará, por processo no SEI, os candidatos que participarão do referido Programa, com posterior publicação da relação dos participantes e o regime adotado pela unidade organizacional.
.....

Art. 15. O participante selecionado no Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de Teletrabalho deverá assinar também o Plano de Trabalho aprovado pela chefia imediata, dentro do sistema informatizado PGD, que conterà:"
.....

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4.530, de 31 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
RETIFICAÇÃO

No despacho de 24 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75, Seção 1, de 25 de outubro de 2022, página 76,

Onde se lê: "

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
157	46221.007353/2017-93	212857967	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
158	46221.007363/2017-29	212844920	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
159	46221.007364/2017-73	212844709	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
160	46221.007365/2017-18	212844130	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
254	46221.010502/2016-11	210794216	Valdemi Santos de Almeida	SE

Leia-se:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
157	46221.007353/2017-93	212857967	Maria das Dores Ribeiro Nascimento	SE
158	46221.007363/2017-29	212844920	Maria das Dores Ribeiro Nascimento	SE
159	46221.007364/2017-73	212844709	Maria das Dores Ribeiro Nascimento	SE
160	46221.007365/2017-18	212844130	Maria das Dores Ribeiro Nascimento	SE
254	46221.010502/2016-11	210794216	Valmir Artur de Andrade	SE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2518 (29171204) , resolve: DEFERIR o registro sindical à FETRALSE- Federação das Empresas de Transportes de Passageiros dos Estados de Alagoas e Sergipe, CNPJ 30.134.288/0001-58 Processo 19964.116575/2022-05, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados de Alagoas e Sergipe, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômica das empresas de transportes de passageiros, inclusive as de turismo e fretamento e dos taxistas transportadores autônomos, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2539 (SEI 29212245), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDISMUC/MG - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTÁLIA - MG, CNPJ nº 08.977.920/0001-76, Processo 19964.114466/2022-45 (SC22250), para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cristália, Estado Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP - Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais no município de Cristália, do Estado Minas Gerais B) Sind-UTE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de MG, CNPJ: 65.139.743/0001-92, Processo nº 24000.001416/91-79; excluindo os Trabalhadores em Educação Pública Municipal no município de Cristália; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2546 (29235643), resolve: DEFERIR o registro sindical à Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil - FENASTC, CNPJ nº 96.793.146/0001-00, Processo nº 19964.119065/2022-81, com abrangência e base territorial Nacional, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos Servidores do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Tribunais de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2536 (29204708), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Patos de Minas - SINDITAC-PMS, CNPJ n.º 11.232.133/0001-00, Processo 19964.112867/2022-61, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros e Varjão de Minas, no Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.557.941/0001-59, Carta Sindical L110 P089 A1987; excluindo os municípios de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros e Varjão de Minas; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2537 (29205112), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Agricultoras Familiares do Município de Manoel Urbano-AC, CNPJ 63.599.377/0001-29, Processo 19964.112925/2022-56 (SC22159), para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971 ou por lei que o substitua, com abrangência municipal e base territorial no município de Manoel Urbano, Estado do Acre, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2545 (29233970), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Canaã dos Carajás e Regiões - PA - SINTICCANR, CNPJ 18.491.193/0001-96, Processo 19964.114219/2022-49, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores que trabalham nas empresas do COMÉRCIO ATACADISTA de algodão e outras fibras vegetais; carnes fresca e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios(inclusive frigoríficos e laticínios); tecidos, vestuário e armário; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico ;produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; joias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de feiro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e pesquisas de bijuterias; COMÉRCIO VAREJISTA lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia de móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); material médico hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos; peças e acessórios para veículos; empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e veículos automotores; carvão vegetal e lenha; estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papeleria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito, petróleo;transportador/revendedor/retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza de veículos; carnes e de produtos farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás e Curionópolis, Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) STCMATE - STCMATE, CNPJ: 34.918.144/0001-43, Processo 24270.013499/90-04, excluindo os municípios de Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás e Curionópolis; B) SECOMVAPA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM VAREJ DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS, CNPJ 63.887.301/0001-07, Processo 46000.000837/95-21, excluindo os trabalhadores no Comércio Varejista de Peças, Pneus e Acessórios Para Veículos; C) SINDECOMAR - SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PA, CNPJ 84.139.401/0001-17, Processo 46010.000384/92-34, excluindo a Categoria dos trabalhadores que trabalham nas empresas do COMÉRCIO ATACADISTA de algodão e outras fibras vegetais; carnes fresca e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios(inclusive frigoríficos e laticínios); tecidos, vestuário e armário; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico ;produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; joias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de feiro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e pesquisas de bijuterias; COMÉRCIO VAREJISTA lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia de móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); material médico hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos; peças e acessórios para veículos; empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e veículos automotores; carvão vegetal e lenha; estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papeleria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito, petróleo;transportador/revendedor/retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza de veículos; carnes e de produtos farmacêuticos, nos municípios de Eldorado dos Carajás e Curionópolis; D) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Pará, CNPJ 04.976.064/0001-83, Processo L021 P041 A195, excluindo o Comercio de Derivados de Petróleo nos municípios de Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás e Curionópolis; E) SEC-PA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 04.975.652/0001-00, Processo Carta Sindical L010 P033 A194; excluindo a Categoria dos trabalhadores que trabalham nas empresas do COMÉRCIO ATACADISTA de algodão e

